

PROCESSO LEGISLATIVO: 128566/2023.

PROJETO DE LEI: 2641/2023.

ASSUNTO: Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação.

INICIATIVA: Hissan Dehaini

PARECER CSMA Nº 86/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente examina o Projeto de Lei nº 2641/2023, de iniciativa do Prefeito Hissan Dehaini.

Em sua justificativa, o Prefeito argumenta que:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 2.641, de 02 de outubro de 2023, que transfere Os imóveis registrados sob as matrículas nºs. 14.650 e 48.250, do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, mediante doação. Trata-se de áreas ocupadas irregularmente há mais de vinte anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse nos lotes de terrenos. Com a transferência, a COHAB -Araucária contratará as famílias que residem nos imóveis, oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pelas moradias possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente analisar matérias que dizem respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art. 52 Compete:



Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS
ESTEVÃO

620.959.941-91

23/02/2024 16:32:29

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



VI – à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.”

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

Portanto, não há óbice que impeça a tramitação do Projeto ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao Projeto de Lei ora apresentado.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.
É o parecer.



Assinado digitalmente por:

APARECIDO RAMOS

ESTEVÃO

620.959.941-91

23/02/2024 16:32:04

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 27 de Fevereiro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ricardo Teixeira e Vagner Chefer, membros da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, votaram favoráveis ao Parecer nº 86/2023 - CSMA referente ao Projeto de Lei nº 2641/2023.

Araucária, 27 de Fevereiro de 2024.



Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

030.676.329-07
27/02/2024 14:44:34

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER

094.695.659-67
27/02/2024 14:46:12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

